



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,  
O USO DE EQUIPAMENTOS DE SOM  
AUTOMOTIVO (PAREDÕES) NO DISTRITO DE  
BITUPITÁ DURANTE O PERÍODO  
CARNAVALESKO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a realização das festividades carnavalescas em Barroquinha, na Praia de Bitupitá;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de equipamentos de som automotivo, a fim de garantir a ordem pública, a segurança, a organização do evento e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de assegurar o sossego público e prevenir perturbações à ordem;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento de equipamentos de som automotivo (paredões), no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, exclusivamente na faixa de areia da Praia de Bitupitá.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido a promoção ou participação em disputas de paredões ("rachas"), competições de potência sonora ou quaisquer práticas que incentivem a emissão excessiva de ruídos ou a aglomeração desordenada.

**Parágrafo Único:** Fica permitido exclusivamente e somente na Orla ("calçadão") o paredão contratado pela Prefeitura Municipal de Barroquinha para animação do evento "mela-mela" carnavalesco.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se paredão de som todo equipamento de som automotivo instalado, acoplado, adaptado ou rebocado por veículos, independentemente de sua potência ou dimensão.



**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**



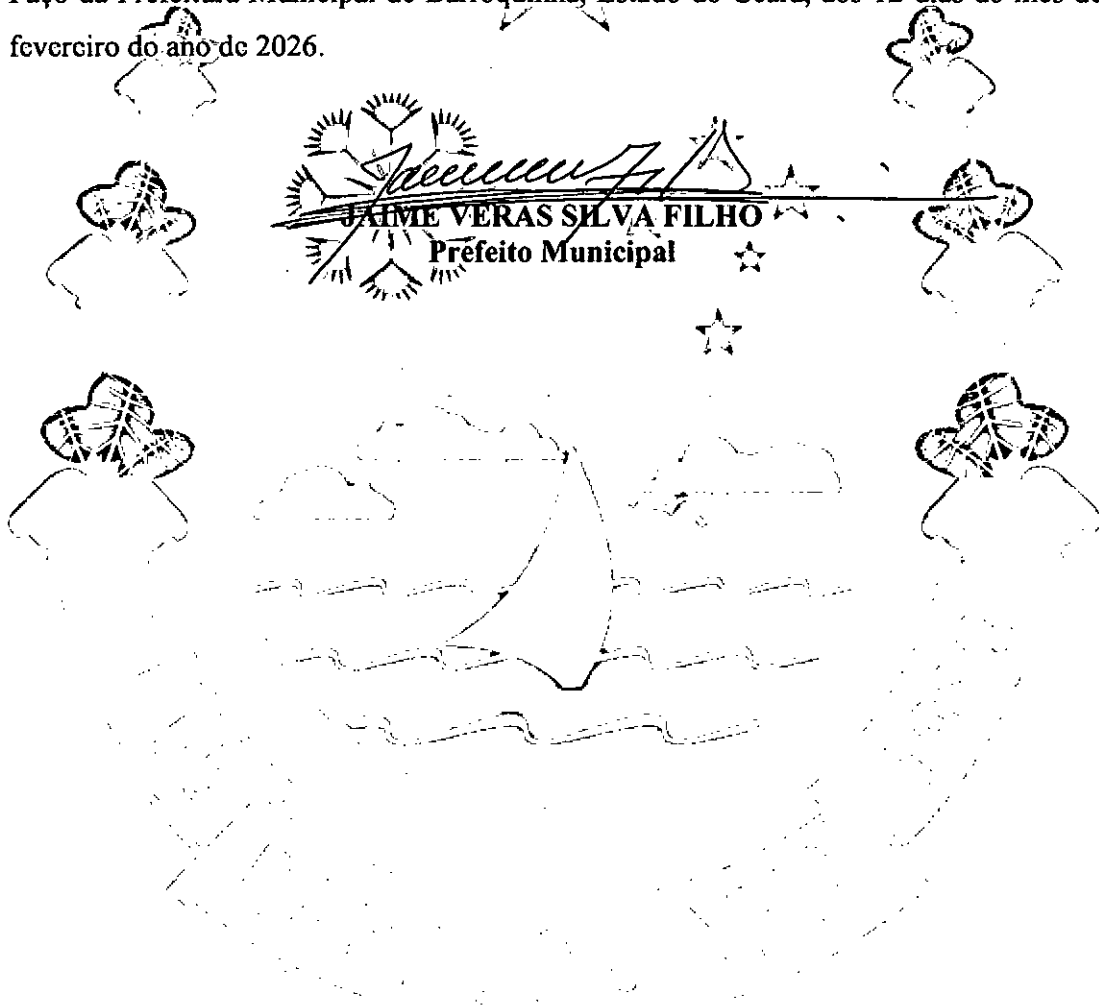
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na apreensão imediata do equipamento e/ou veículo, aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas na legislação vigente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80